

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 1200/77

Interessado: Mário do Carmo Paschoal

Assunto: Indicação do interessado para lecionar a disciplina "Teoria Microeconômica" - IMES de São Caetano do Sul

Relator: Consº Marcelo Gomes Sodré

Parecer CEE nº 1242/88 CTG "D" Aprovado em: 07.12.88

Comunicado ao Pleno em: 21.12.88

### 1. HISTÓRICO:

A direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul, nos termos das Deliberações nºs 05/80 (act. 4º I e II) 17/82 e 10/86, indica Mário do Carmo Paschoal, bacharel em Ciências Econômicas e Administrativas, para lecionar, na categoria de Professor I, a disciplina "Teoria Microeconômica", do Curso de Ciências Econômicas, pertencente ao Departamento de Economia, em atenção ao disposto na Resolução - CFE nº 11/84 - que fixou os novos mínimos de conteúdo e duração para o referido Curso.

### 2. APRECIÇÃO:

O interessado, já indicado anteriormente pelo Instituto em pauta, obteve, por parte deste Conselho, os Pareceres nºs 959/77 e 122/78 que o autorizaram a lecionar, como Professor I, a disciplina "Análise Microeconômica", nos Cursos de Ciências Econômicas e Administração, disciplina essa que, de acordo com sua direção, sofreu apenas "Mudança de nomenclatura para Teoria Microeconômica", conforme conteúdos programáticos anexados ao presente processo.

Bacharel em Ciências Econômicas e Administrativas pela Faculdade Municipal de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André e Engenheiro de Operação, pela Faculdade de Engenharia Industrial da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, cursou, no segundo semestre de 1977, a disciplina Teoria e Política Monetária do Programa de Estudos Pós-Graduados em Economia, dessa universidade, em nível de Mestrado.

Vem exercendo a função de professor da disciplina "Análise Microeconômica", desde 1969, na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André, onde tem a seu encargo, atualmente, segundo grade horária, 8 (oito) aulas semanais, que, juntamente com as aulas dessa mesma disciplina no Instituto proponente (ainda ministradas de acordo com o currículo anterior e para a qual foi aprovado em caráter definitivo pelo Parecer CEE nº 122/78) e de "Teoria Microeconômica", objeto da presente indicação perfazendo um total de 32 (trinta e duas) aulas semanais.

### 3. CONCLUSÃO:

Toma-se conhecimento de que Mário do Carmo Paschoal, aprovado pelos Pareceres CEE nºs 959/77 e 122/78 a lecionar, na categoria de Professor I, a disciplina Análise "Microeconômica e Administração no Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul, passará a lecionar a mesma disciplina, com a nova nomenclatura dada pela Resolução-CFE nº 11/84, "Teoria Microeconômica", na mesma Instituição.

São Paulo, 28 de setembro de 1988.

Consº Marcelo Gomes Sodré  
Relator

### 4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário R. N. de Sá, Celso de Rui Beisiegel, João Gualberto de C. Meneses, Ubiratan D'Ambrosio, Marcelo Gomes Sodré e Eurico de Andrade Azevedo.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 7.12.88.

a) Consº Celso de Rui Beisiegel  
Presidente